

Diário Oficial

República

Parnaíba - Piauí - Terça-feira, 18 de Novembro de 2014 - ANO XVI - Nº 1316

LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GARINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Parnatiba, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta, e dá outras providên cias

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Parnaíba, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta.
- Parnaiba, que formam o quaero de pessoa da Administração e describente.

 § 1º São diretires básicas deste Plano:

 I valorização, profissionalização e desenvolvimento profissional do servidor público, de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante ascensão profissional;

 II acesso e movimentação de pessoal dentro da estrutura de cargos e vencimentos no serviço público municipal, conciliando as necessidades da administração e os objetivos e interesses dos servidores no que se
- refere ao seu desenvolvimento profissional;

 III adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico
- III adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico do Município.

 § 2º. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores que possuam plano de carreira instituído por Lei própria, nem aos servidores inativos ou pensionistas, salvo quanto aos inativos ou pensionistas do quadro geral do Poder Executivo que possuam paridade decorrente da Emenda Constitucional nº, 41/2003.

 Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:
- 1 cargo: expressa um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública, e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento com dinheiro da Administração
- a, II quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão e de s gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Parnaíba;
 III grupo funcional: é o agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de exidade completados.

- III grupo funcional: é o agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;

 IV segmento: é cada um dos agrupamentos profissionais, representando a estratificação dos serviços públicos prestados pelo Município à população;

 V vencimentos: é o termo que significa a contraprestação devida pela Administração Direta ou Indireta do Município ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições do cargo, correspondendo ao somatório do vencimento do cargo e das vantagens de caráter permanente;

 VI remuneração: é a soma do vencimento do cargo acrescido das demais vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

 VII carreira: é a trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei Complementar, organizados conforme as suas especialidades, classes e níveis através do encadeamento de referências;

 VIII classes: são as posições hierárquicas verticais dos cargos na estrutura da carreira, equivalentes ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional, visando determinar um aumento mais significativo da faixa de vencimentos a elas correspondente, por meio da progressão e promoção;

 IX níveis: são as posições hierárquicas horizontais dos cargos na estrutura da carreira, equivalentes ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar um aumento da faixa de vencimentos a eles correspondente, por meio da progressão e promoção;

 X competências: comprendem os conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

- manifestam através do comportamento profissional e continue...

 XI faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe ou nível, expressos em moeda corrente, aplicável aos cargos a título de retribuíção financeira;

 XII padrão de vencimentos: identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa, representado graficamente pela letra atribuída à classe e o número reducido se nível:
- vencimentos do cargo que ocupa, representado graficamente pela letra atribuída à classe e o número atribuído ao nível;

 XIII formulário de avaliação de desempenho: é o instrumento no qual estão contidas informações referentes a aspectos quantitativos e qualitativos das competências do servidor, que servirão de critérios para avaliação do desempenho das atribuíções do cargo;

 XIV efetivo exercício: é o período de tempo em que o servidor exerce o serviço público, incluídas as ausências e afastamentos previstos nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria;

 XV interstício: é o período de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção no padrão de vencimentos.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS FUNCIONAIS DOS CARGOS EFETIVOS

- Art. 3°. Os cargos efetivos que formam o quadro de pessoal do Município de Parnaíba estão reunidos em três Grupos Funcionais, definidos em conformidade com o grau de instrução exigido para acesso ao serviço público, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

 Art. 4°. Para efeito desta Lei Complementar ficam estabelecidos os seguintes Grupos Funcionais:

 I Grupo Funcional Básico GFB;

 - II Grupo Funcional Médio GFM
 - III Grupo Funcional Superior GFS

CAPÍTIILO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

- Art. 5º. A evolução funcional na carreira do servidor público pertencente ao quadro permanente de , decorrente do tempo de serviço prestado à Administração Pública, dar-se-á por progressão e
 - § 1°. Os procedimentos de apuração da evolução funcional resultarão em avanço no padrão de
- vencimentos do servidor, conforme a tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

 § 2º. A mudança do último nível da classe A para o primeiro nível da classe B implica em um aumento sendo de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico do servidor, assim como a passagem do último nível da classe B para o primeiro classe C implica em um aumento de 5% (oito por cento). Para os demais níveis, em qualquer uma das classes, o percentual de aumento será de 2% (dois por cento).

Cont. LEI COMPLEMENTAR N°. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

- Art. 6°. A progressão consiste na passagem de um nível para outro imediatamente seguinte, dentro da faixa de vencimentos na qual se encontra o servidor, em decorrência do tempo de efetivo exercício das atribuições do cargo e mediante avaliação de desempenho.

 Art. 7°. Concorrerão ao procedimento de progressão os servidores ativos, mediante obediência das seguintes condições:

 I ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo público para o qual foi nomeado;

 II estar em efetivo exercício no serviço público;

 III ter cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público no nível de vencimente em que se generata, a servem computados anos a conclusão do estávio prohatório:

- ento em que se encontra, a serem computados após a conclusão do estágio probatório; IV ter obtido, no mínimo, conceito "bom" nas duas últimas avaliações de desempenho realizadas
- IV ter obtido, no mínimo, conceito "bom" nas duas últimas avaliações de desempenho realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho, salvo no primeiro enquadramento decorrente desta Lei, ocasião em que se observará o inciso I, do parágrafo único, do art. 19 (Avaliação Especial).

 Parágrafo único. Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

 I softer punição disciplinar de suspensão;

 II a fastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria;

 III o servidor que não atender aos ditames estabelecidos em seus deveres disciplinados no Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme competente processo administrativo, em que tenha sido assecurado o contraditório.
- do Servidor Público Municipal, conforme competente processo administrativo, em que tenha sido assegurado o contraditório.

 Art. 8°. Obtida a progressão o servidor avançará 01 (um) nível, com ganho de vencimentos no percentual estipulado na tabela de evolução funcional, Anexo II desta Lei Complementar, reiniciando-se nova contagem de interstício, avaliações e demais exigências, para fins de apuração de nova progressão, a partir do dia seguinte aquele que o servidor houver completado o período anterior.

 Art. 9°. A apuração do tempo de efetivo exercício no cargo será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias.
 - - Art. 10. O procedimento de progressão será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 11. A Administração Municipal estabelecerá por Decreto critérios de promoção que resultarão em mudança de nível dentro da faixa de vencimento na qual se encontra o servidor, como forma de reconhecer a assiduidade, o zelo e a formação continuada.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS E DOS SERVIDORES

- Art. 12. Os servidores municipais de Parnafba, titulares de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados nos termos previstos no Anexo I e nos padrões de vencimentos previstos no Anexo III, desta Lei Complementar, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço na Administração Direta do Município de Parnafba.

 Art. 13. Para o enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

 I nomenclatura e atribuições do cargo público que ocupa;

 II faixa de vencimento do cargo;

 III experiência exigida quando do ingresso no serviço público, se for o caso;

 IV grau de escolaridade exigido:

 - IV grau de escolaridade exigido;
 - tempo de serviço do servidor na Administração Direta do Município de Parnaíba
- V tempo de serviço do servidor na Administração Direta do Município de Parnafba.

 Parágrafo único. A tabela de enquadramento dos padrões de vencimentos em função do tempo de serviço do servidor encontra-se no Anexo III, desta Lei Complementar.

 Art. 14. O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento, até 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta Lei Complementar, constituída por 07 (sete) membros, presidida pelo Secretário Municipal da Gestão e da qual farão parte também 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante da área de Recursos Humanos, 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda e 03 (três) servidores estáveis indicados, em ata, pelos presidentes dos sindicatos representativos dos grupos funcionais tratados nesta Lei Complementar.

 § 1º. Caberá à Comissão de Enquadramento elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Parnaíba.

 § 2º. Para cumprir o disposto no §1º deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores.
- § 3°. Os atos de enquadramento serão baixados através de decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, sob a forma de listas nominais, e publicados na forma oficial, até 60 (sessenta) dias após a nomeação da Comissão, de acordo com o disposto neste Capítulo.

 Art. 15. O servidor público que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com
- ARI. 15. O servidor punico que entender que seu enquadramento tenna sido rieto em desacordo com as normas desta Lei Complementar poderá, no prazo de até 30 (tritta) disa, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir, à Comissão de Enquadramento, requerimento de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

 § 1º. A Comissão de Enquadramento deverá decidir sobre o requerido nos 60 (sessenta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento do requerimento, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciância do destanção.

- que se sucederem à data de recebimento do requerimento, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciência do despacho.

 § 2º- Em caso de indeferimento, a Comissão de Enquadramento enviará documento ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Parnaiba para que este tome conhecimento e informe o servidor dos motivos respectivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, solicitando sua assinatura no documento emitido.

 § 3º- Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão de Enquadramento deverá ser inserida na Ficha de Registro Funcional do servidor em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo fixado no § 1º- deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO

- Art. 16. O vencimento básico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba somente poderá ser fixado ou alterado por Lei, respeitando a especificidade de cada cargo. § 1º. O vencimento e as vantagens permanentes dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.
- § 2°. A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos
- servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba observará: I a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;
 - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;
 - III as peculiaridades dos cargos públicos.
 Art. 17. A carreira dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura
- Municipal de Parnaíba está hierarquizada por classes e níveis, conforme o Anexo II, desta Lei
- Parágrafo único. Cada classe corresponde a uma faixa de vencimento, composta por 06 (seis)
- Art. 18. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido âquele limite quaisquer valores percepidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Art. 19. Fica criado o Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal como instrumento de gestão de pessoas que objetiva o desenvolvimento profissional dos servidores municipais e orienta suas possibilidades de ascensão profissional.

LEI COMPLEMENTAR

Cont. LEI COMPLEMENTAR N°. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho, em conjunto com a Secretaria Municipal da Gestão e o Setor de Recursos Humanos a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal, composto por:

1 - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, \$4° da Constituição Federal, e para fins da primeira evolução funcional;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, para fins de evolução funcional.

Art. 20. A Avaliação Periódica de Desempenho funcional; esta de serviço producional de serviço producional serviço producional serviço para a asensão profissional, comprendendo:

I - o processo de avaliação de desempenho;

II - as demais ações desenvolvidas pela Administração para atingir seus objetivos.

§ 1º. A Avaliação Periódica de Desempenho poderá ser utilizada para:

I - acompanhamento gerencial;

III - desenvolvimento na carreira;

III - programas de capacitação.

§ 2º. A Avaliação Periódica de Desempenho será formulada considerando as especificidades dos Grupos Funcionais e Segmentos e far-se-á através da apuração da totalidade de pontos obtidos nos níveis de desempenho previstos no Formulário de Avaliação de Desempenho e folha de tabulação constantes dos Anexos IV e V.

§ 3º. O Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho deverá ser preenchido tanto pelo servidor quanto pela sua chefia imediata e enviado à Comissão de Avaliação de Desempenho, a té o terceiro dia vitil do mês da avaliação de rocedimento de avaliação de desempenho, será realizado, anualmente, pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a de o terceiro dia vitil do mês da avaliação de procedimento de avaliação de desempenho, será realizado, anualmente, pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a té o terceiro dia vitil do mês da avaliação de procedimento de desempenho será realizado, anualmente, pela Comissão

quanto pela sua chefia imediata e enviado à Comissão de Avaliação de Desempenho, até o terceiro dia útil do mês da avaliação. O procedimento de avaliação de desempenho será realizado, anualmente, pela Comissão de Avaliação de Desempenho, devendo, obrigatoriamente, o servidor ser avaliado 02 (duas) vezes a cada interstício de 02 (dois) anos.

interstício de 02 (dois) anos.

§ 4°. Caberá recurso em favor do servidor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do resultado da avaliação, no caso de haver, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, sendo assim considerada aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 5°. O recurso será protocolado e dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, a qual deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 6°. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de

considerações que justifiquem a mudança. \$7°. Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho

\$ 7°. Ratificada, pela chetta, a primeira avaliação, cabera a Comissão de Avaliação de Desempenho pronunciar-se a favor de uma delas.

\$ 8°. Após a ciência ao servidor do resultado do recurso mencionado no \$ 4° deste artigo, e havendo nova discordância por parte do servidor, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar recurso, em última instância na esfera administrativa, ao Prefeito, que poderá ratificar ou retificar a avaliação, remetendo posteriormente a Comissão de Avaliação de Desempenho que dará ciência ao servidor do resultado do recurso.

§ 9°. Esgotados todos os recursos, ou não havendo discordância do servidor, caberá à Comissão de § 97. Esgotados todos os recursos, ou nao navemo discorância do servidor, capera a Comissão de Avaliação de Desempenho remeter relatório ao setor de pessoal para fazer as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção definidos nesta Lei Complementar.

detinidos nesta Lei Complementar.

Art. 21. A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com a natureza e as exigências dos respectivos cargos, tendo por objetivos:

I - o desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao

desempenho das atribuições do cargo; $\Pi-\sigma$ a aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de

11 - O apertel comento das Competencias necessarias ao desempenho de funções tecinicas, de assessoramento e de direção.

Art. 22. O servidor efetivo e estável que estiver no exercício das atribuições do cargo poderá requerer licença, sem prejuízo da remuneração do cargo, e/ou financiamento total ou parcial pela Administração Municipal, para realização de cursos de capacitação, pós-graduação no grau de Especialização, pós-graduação em Mestrado e Doutorado, desde que assuma o compromisso de defesa de dissertação da tese em tema compatível com a área de atividade do cargo que ocupa na Administração Pública Municipal.

Pública Municipal.

§ 1º. Para obtenção de licença remunerada ou financiamento total ou parcial pela Administração Municipal, o servidor firmará compromisso, mediante termo de confissão de dívida, de:

I – imediatamente após o retorno ou conclusão do curso, se manter no efetivo exercício do cargo durante período igual ao do afastamento ou ao de duração do curso;

II – não desistir do curso e concluir todas as suas fases, inclusive defesa de dissertação ou tese, quando couber;

III – ressarcir os valores de financiamento ou da remuneração recebida nas hipóteses:

III - ressarcir os valores de financiamento ou da remuneração recebida nas hipóteses:

a) de demissão por justa causa;

b) de exoneração voluntária;
c) de desistência do curso.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento das condições definidas no § 1º deste artigo, incidirá obrigação de ressarcimento total ou proporcional dos valores do financiamento obtido ou do montante da remuneração percebida no període do afastamento.

§ 3º. A Administração Municipal avaliará os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira para a concessão dos benefícios referidos no caput, deste artigo, bem como estabelecerá o limite de benefícios simultâneos para cada órgão.

Art. 23. Os programas de qualificação profissional deverão estar de acordo com: I – o Plano de Governo:

II – as prioridades das diversas áreas da Administração Municipal;

- as protruades das diversas areas da Administração Municipal;
 I - a política de recursos humanos;
 V - a política de capacitação definida pela Comissão de Avaliação de Desempenho;
 - a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional que será constituída por 0.5 (cinco) membros, sendo 0.3 (três) deles do quadro permanente ou não, escolhidos pelo Prefeito Municipal de Parnaiba, dos quais farão parte 0.1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, 0.1 (um) representante da farea de Recursos Humanos e 0.1 (um) representante da Secretária da Gestão. Os outros (dois) serão escolhidos pelo sindicato representativo dos grupos funcionais tratados nesta Lei Complementar, dentre os

escolhidos pelo sindicato representativo dos grupos funcionais tratados nesta Lei Complementar, dentre os servidores estáveis do quadro permanente.

§ 1º. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – acompanhar de forma permanente a aplicação deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

II – coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho e à Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto;

III – apreciar e responder os recursos interpostos;

IV – elaborar relatório final da avaliação do desempenho;

V – exercer outras competências que lhes forem atribuídas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho será o representante da Secretaria Municipal da Gestão

Art. 25. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Avaliação de Desempenho escolhidos pelo sindicato representativo dos grupos funcionais tratados nesta Lei Complementar verificar-se-á a cada 02 (dois) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo

com o estabelecido neste Capítulo. Art. 26. A Comissão reunir-se-á para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores, com base na análise do Formulário de Avaliação de Desempenho e folha de tabulação constantes dos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 27. A Comissão de Avaliação de Desempenho terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal de Parnaíba, a ser estabelecido 60 (sessenta) dias após a regulamentação desta Lei Complementar, respeitado o disposto no § 2º do caput do artigo 24 desta Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnañba (Lei nº 1.366, de 02 de abril de 1992).
Art. 29. A jornada de trabalho dos servidores obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba e no edital de concurso público para investidura em cargo público neste

Município.

Art. 30. Ficam assegurados, por meio desta Lei Complementar, os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com o cargo ou função que ocupavam.

Parárrafo único Ficam vedadas aos aposentados quaisquer das formas de crescimento e transição

previstas nesta Lei Complementar.

Art. 31. Os institutos da Progressão e da Promoção não prejudicam um ao outro, podendo ambos ser concedidos concomitantemente ao servidor, atendidas as exigências de cada um dos procedimentos.

Cont. LEI COMPLEMENTAR N°. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Art. 32. Terá direito de participar dos procedimentos de progressão e promoção o servidor quando à

Art. 32. Tera direito de participar dos procedimentos de progressao e promoçao o servidor quando a disposição de órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste ou, ainda, licenciado para desempenho de mandato classista.

Art. 33. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar, para qualquer cargo, programas de qualidade e produtividade, segundo critérios a serem estabelecidos por lei e regulamentados através de decretos específicos, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 34. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer, através de decreto, critérios para o trabalho dos servidores em regime de plantão, escala de trabalho ou jornada de trabalho diferenciada.

Art. 35. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever nos concursos públicos a serem realizados para provimento de qualquer cargo na Administração Pública Municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

condições com os demais candidatos.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas para o cargo concorrido ou, no mínimo, 01 (uma) vaga nos casos de concursos cujos cargos abertos ofereçam mais de 01 (uma) vaga para todos os candidatos, desde que o interessado declare e comprove a condição de pessoa com deficiência no momento da inscrição.

Art. 36. A investidura do candidato pessoa com deficiência que tenha participado do concurso público e obtido classificação em vagas reservadas estará condicionada à comprovação de aptidão plena para o exercício do cargo, a ser aferida em avaliação específica.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo no ato de regulamentação desta Lei deverá estabelecer o valor de gratificação para cada cargo integrante dos grupos funcionais constantes no artigo 4º da presente Lei Complementar.

de gratificação para caua cargo mingrame -- g. .

Complementar.

Art. 39. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 40. Esta Lei Complementar será regulamentada até o dia 1º de março de 2015.

Art. 41. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros depois de efetivada a regulamentação e consequente enquadramento.

Art. 42. Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 14 de no vembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

GRUPO FUNCIONAL	CARGOS
	Agente Administrativo Nível Fundamental
Grupo Funcional Básico – GFB	Gari/ Zelador Nível Fundamental
	Guarda/Vigia Nível fundamental
Grupo Funcional Médio – GFM	Agente Administrativo Nível Médio
	A gente A dministrativo Nível Superior
	Pedagogo – CRAS
	Pedagogo – CREAS
Grupo Funcional Superior – GFS	Psicólogo – CRAS
Grupo Funcional Superior – GFS	Psicólogo – CREAS
	Assistente Social - CRAS
	Assistente Social - CREAS
	Contador

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

TABELA	DE EVOLUÇÃ	O FUNCIONA	L NA CARRE		O EFETIVO P	ROGRESSÃO		
(CLASSES, NÍVEIS E PERCENTUAIS DE REAJUSTES DO VENCIMENTO)								
CLASSES			NÍV	EIS				
CLASSES	1	2	3	4	5	6		
A	Valor do vencimento básico do cargo	2% sobre o vencimento básico do cargo						
В	4% sobre vencimento básico do cargo	2% sobre o vencimento básico do cargo						
С	8% sobre vencimento básico do	2% sobre o vencimento básico do						

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

	RÕES DE VENCIMENTOS, EM FUNÇÃO DO E SERVICO
TEMPO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS NA TABELA
DIREITA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE	FUNCIONAL DA CARREIRA (ANEXO II), NA
PARNAÍBA	DATA DO ENQUADRAMENTO DO CARGO
Até 05 anos	A1
Até 07 anos	A2
Até 09 anos	A3
Até 11 anos	A4
Até 13 anos	A5
Até 15 anos	A6
Até 17 anos	B1
Até 19 anos	B2
Até 21 anos	B3
Até 23 anos	B4
Até 25 anos	B5
Até 27 anos	B6
Até 29 anos	C1
Até 31 anos	C2
Até 33 anos	C3
Até 35 anos	C4
Até 37 anos	C5
Até 39 anos	C6

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Nome do servidor:	Matrícula:				
Cargo:	Lotação:				
FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO				
	 a) () Possui conhecimentos técnicos insuficientes para atender a 				
1. Competência técnica:	exigências do cargo.				
define a habilidade para	b) () Tem potencial e habilidade para executar tarrefas de maio				
operacionalizar os	complexidade.				
conhecimentos da sua atividade	nde c) () Detém conhecimentos suficientes para a execução de algum:				
para obteção de melhores	atividades.				
resultados.	d) () Possui conhecimento profissional adequado às atividades que				
	executa.				
	a) () Em geral, apresenta resultados satisfatórios entregando o				
	tabalhos dentro dos prazos estabelecidos.				
	 b) () Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém nã 				
	cumpre os prazos estabelecidos e sua qualidade é irregular.				
	 c) () Apresenta resultados abaixo do solicitado, os trabalhos sã 				
	entregues fora do prazo estabelecido e executados sem qualidade.				
qualidade e acerto.	d) () Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefa				
	antes dos prazos estabelecidos, com qualidade e acerto.				

LEI COMPLEMENTAR

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

3. Relacionamento Interpessoal: define a cordialidade e a habilidade de comunicação do servidor no atendimento às pessoas que demandam seus serviços e no relacionamento com os colegas.	a) () Procura manter um bom relacionamento com as pessoas e está sempre disposto a colaborar para a harmonia do ambienete; atende bem as pessoas que demandam seus serviços. b) () Tem dificuldade em relacionar-se com as pessoas, o que às vezes prejudica o desenvolvimento do trabalho, inclusive no atendimento ao cidadão. c) () Tem grande capacidade de realcionar-se com as pessoas e tem forte influência na manutenção do ambiente saúdavel e harmonioso, é exemplar no atedimento às pessoas que demandam de seus serviços. d) () Tem um péssimo relacionamento com as pessoas, interferindo negativamente nos resultados do trabalho; sofre diversas reclamações dos cidadãos por ela etandidos
4. Conduta Ético- funcional: conduta consciente de seus próprios atos, originária da compreensão que necessita ter dos seus deveres funcionais	a) () Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) () Mostara-se resistente a cumprir normas e deveres e influencia negativamente no comportamento do grupo. () () Mantém comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade. d) () É irregular no cumprimento das determinações que lhe são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo.
5. Capacidade de iniciativa: habilidade de agir com independência em situações inesperadas, propondo soluções e/ou alternativas par aresolução de problemas	 a) () Não demosntra interesse para superar qualquer dificuldade encontrada. b) () Executa adequadamente as atividades apresentando interesse em superar as dificuldades encontradas. c) () Demosntra disposição apenas para lidar com situações rotineiras. d) () Apresenta alto grau de interesse e agilidade para propor medidas diante de novos problemas, visando sempre a melhoria dos trabalhos realizados.
comprometimento profissional do servidor com o trabalho, com a consecução das metas estabelecidas, com o conceito da instituição e da administração como um todo.	suas atividades acima das expectativas, antecipando-se as solicitações e elevando o conceito da Instituição.
A ssinatura:	

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014 TABULAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

	FATORES		PONTOS					
	FATORES	A	В	С	D			
1.	COMPETÊNCIA TÉCNICA	4	15	7	10			
2.	PRODUTIVIDADE	10	7	4	15			
3.	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	10	7	15	4			
4.	CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL	15	4	10	7			
5.	CAPACIDADE DE INICIATIVA	4	10	7	15			
6.	RESPONSABILIDADE	7	15	10	4			

FAIXA DE PONTOS	CONCEITO	PERCENTUAL
Até 36	INSUFICIENTE	0% a 40%
De 37 a 54	REGULAR	41% a 60%
De 55 a 72	BOM	61% a 80%
Acima de 72	EXCELENTE	81% a 100%

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 2.942, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a transferir o direito de ocupação de um imóvel e a transferência da propriedade das edificações ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Parnaíba autorizado a transferir ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB), o direito de ocupação e a transferência da propriedade das edificações do imóvel descrito no

artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel, cujo número do RIP é 1153 0001303-06, fica situado no Município de Parnaíba, Art. 2°. O imóvel, cujo número do RIP é 1153 0001303-06, fica situado no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, encravado na zona urbana da cidade, tendo como ocupante: Município de Parnaíba, localizado no Bairro do Carmo, na Rua Cel. Ribeiro e outras, s/n, CEP: 64.200-000, com área toral de 7.492,37m² e um perímetro de 410,50m, com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua CEl. Ribeiro ou face notre, medindo quarenta e dois (42) metros e trinta (30) centímetros, frente para a Rua CEl. Ribeiro ou face leste, medindo cento e sessenta (160) metros e quarenta (40) centímetros; tendo na esquina destas ruas um chanfro de três (03) metros; frente para a Rua do Comércio, ou face sul, medindo quarenta e sete (47) metros e noventa (90) centímetros, estando esta testada com a rua anterior ligadas por um chanfro de cinco (05) metros, frente para a Rua Dr. Merval Veras, ou face oeste, medindo cento e cinquenta (150) metros e vinte (20) centímetros estando esta testada com a da Rua São José ligados por um chanfro de hum metros (01) e setenta (70) centímetros, estando o terreno localizado dentro do círculo com um raio de 1.320 metros com centro na sede da Capitania dos Portos do Estado do Piauí e fora da faixa de 100,00 metros ao longo da orla marítima.

Art. 3º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura

Art. 3°. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos catrofrários e fiscais correrão por conta do donatário.

Art. 4°. A presente doação condiciona o donatário a implantar o Centro Cultural do Banco do Nordeste no imóvel acima descrito, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei. Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5°. Na escritura pública de doação deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sob pena de reversão; e

II - cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 6°. Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2.895, de 21 de maio de 2014, e demais disposicões em contrário.

2014, e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 14 de novembro de 2014

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2.943, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Parnaíba às empresas de Call Center e Telemarketing e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º. A presente Lei institui a política de benefícios e incentivos fiscais a empresas de Call Center e Telemarketing instaladas ou que vierem a se instalar no Municipio de Parnaiba.
Art. 2º. Como incentivo especial às Empresas de Telemarketing e Call Center, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I – Redução no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em percentuais a serem definidos pelo Poder Executivo, referente ao imóvel objeto do investimento;
II – Redução de até 60% no Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços prestados;

prestados

II — Redução de até 50% do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN medidente sobre os serviços prestados;

III — Compensação de até 50% dos custos incorridos com o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN relativo à obra incidente de construção civil objeto do investimento;

IV — Redução de até 50% do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI referente ao imóvel objeto do investimento;

V — Compensar, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir do início das atividades, até o limite de 50% do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN, devido pelo desempenho de suas itividades, com as despesas de treinamento de funcionários para o primeiro emprego;

VI — Dispensa da Taxa de Licença para a execução das obras do empreendimento;

VIII — Dispensa da Taxa de Licença para Funcionamento e Localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

IX — Dispensa da Taxa de de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto do empreendimento.

§ 1º. O beneficio de que trata o inciso V deste artigo não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A isenção prevista no inciso VII, deste artigo, compreende a veiculação publicitária que busque nomover, na origem, os produtos e a empresa produtora.

§ 3º. Para efeito desta Lei, o prazo de concessão para benefícios e incentivos fiscais não excederá a 10 dez) anos, observada às normas vigentes.

(dez) anos, observada às normas vigentes. § 4º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, observado o parágrafo único, do art. 5º, desta Lei, sendo contado do início da implantação do projeto, exceto o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, que será a partir das atividades caracterizadas como fatos

geradores do Imposto.

Art. 3°. A concessão dos incentivos fiscais desta Lei sujeita a empresa pretendente às seguintes

condições:

I - cumprir as obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive quanto à escrituração

inclusive quanto à escrituração disparsado:

I – cumprir as obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive quanto à escrituração do imposto respectivo, ainda que temporariamente dispensado;

II – os incentivos de que trata esta Lei não serão concedidos a empresas cujos sócios, titulares ou respectivos cônjuges, sejam remanescentes de empresa extinta, após a data de publicação desta Lei, e que tenham por objeto as atividades similares ao do estabelecimento extinto;

III – as empresas que vierem a se instalar no Município deverão ter, no mínimo, 500 (quinhentos) empregos diretos, domiciliados no Município de Panafão.

Art. 4º, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio municípal o adquiri-las, com a finalidade de estimular as atividades empresariais contempladas nesta Lei, através de alienação, locação ou concessão de direito real de uso a terceiros.

§ 1º. A disponibilização de que trata o caput deste artigo se dará por meio de doação ou de transferência do direito de ocupação, neste último caso para imóveis sobre os quais o Município detenha apenas esse direito.

§ 1º. A dispombilização de que trata o caput deste artigo se dará por meio de doação ou de transferência do direito de ocupação, neste último caso para imóveis sobre os quais o Município detenha apenas esse direito.

§ 2º. A doação ou transferência, tendo em vista a presente autorização legislativa se efetivará por meio, tão somente, de autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDESE e Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei deverão apresentar os pedidos à Secretaria Municipal de Projeto Sespeciais e Desenvolvimento Econômico, instruídos com o Projeto de Viabilidade Técnico-Financeira e demais documentos exigidos.

Parágrafo único. O cumprimento e fiscalização dos dispositivos desta norma ficam a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. - CONDESE, que analisará e aprovará, mediante parecer técnico conclusivo, os processos de concessão dos benefícios e incentivos fiscais, devendo ser encaminhados ao Prefeito, a quem cabe a homologação e demais procedimentos legais mediante Decreto, inclusive a prorrogação do prazo na form a prevista no§ 4º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º. O imóvel adquirido para os fins desta Lei, ainda que não totalmente edificado, não poderá ser objeto de alienação, no todo ou em parte, antes de transcorrido o prazo de vigência dos benefícios e incentivos fiscais, sem que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão.

§ 1º. A titularidade do domínio incidente sobre os imóveis que forem utilizados para garantir financiamento bancário, destinado ao início ou à ampliação das atividades empresarias, será imediatamente transferida à sociedade empresaria agraciada com a concessão de credito por instituição financeira.

§ 2º. A sociedade empresarial que se tornar proprietária, nas condições estipuladas no § 1º deste artigo, de imóveis anteriormente pertencentes ao Município de Parañaha ou às suas entidades da Administração Indireta, deverá ofertar, ao Erário Municipal, garantia cujo montante c

artigo, sendo exigido 10% (dez por cento) do valor do imóvel, a título de caução, através de Depósito Bancário.

§ 6º. O termo de financiamento, nos casos de que trata o presente artigo, somente poderá ser formalizado após a emissão da decisão administrativa referida no parágrafo anterior.

§ 7º. Os valores dados em garantia pela sociedade empresária ser-lhe-ão revertidos se, após cinco anos contados da data da transferência do domínio dos imóveis a que se refere o caput deste artigo, for comprovado o cumprimento de todas as suas metas produtivas constantes de projeto apresentado, previamente, à Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. O contrato, seja de alienação, locação ou concessão de uso conterá, obrigatoriamente, além da cláusula de vinculação do imóvel às finalidades essenciais do empreendimento, o seguinte:

I - o prazo e as formas de pagamento, se for o caso;
II - os critérios de atualização monetária dos valores dispensados pelo Erário Municipal;
III - os prazos de início e conclusão das obras do empreendimento;
IV - o início do funcionamento das atividades empresariais;
V - condições de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Somente se concederão os Benefícios e Incentivos desta Lei às pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma da legislação empresarial.

Art. 9º. Nos casos de transferência de empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas âs obrigações assumidas pelo antecessoros.

Art. 10. A concessão e a fruição dos benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido eserão revogadas de ofício sempre que o beneficiário deixar de cumprir condições ou dispositivos legais petrimentes, cobrando-se os créditos remanescentes, acrescidos de mora, sem prejuízo da ação penal cabível nos casos de dolo, fraude ou simulação.

nos casos de dolo, fraude ou simulação. nos casos de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. Ocorridas as condições descritas no caput deste artigo, o Prefeito Municipal revogará, mediante Decreto, os benefícios e incentivos fiscais concedidos.

Art. 11. Perderá, ainda, os benefícios e incentivos fiscais desta Lei, a empresa que, antes de decorrido o prazo de vigência do projeto, incorrer nas seguintes irregularidades:

I – paralisar suas atividades produtivas por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso fortuito ou de força maior, nos termos da Lei Civii;

II – violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

LEIS ORDINÁRIAS

Cont. LEI N°. 2.943, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

III – alterar o projeto original sem aprovação prévia dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal

de Parnafba.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada mediante a instauração de Processo Administrativo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 14 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2.944, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) em favor dos moradores da área de interenção do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), localizada na área que se encontra entre os Bairros Santa Luzia e São Vicente de Paula, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Praui, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaña,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º, Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) em favor dos moradores beneficiados pela intervenção do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), localizada na área que se encontra entre os Bairros Santa Luzia e São Vicente de Paula, neste Município.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo terá a finalidade de auxiliar na consecuç: Programa PAC-PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS – SANEAMENTO INTEGRADO, desenvolvido

Programa PAC-PPI/INTERVENÇOES EM FAVELAS – SANEAMENTO INTEGRADO, desenvolvido pelo Ministério das Cidades, e que busca realocar famílias que residem em zonas de risco para áreas contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º. Esta Lei contemplará o pagamento do ITCMD dos imóveis relacionados às 71 (setenta e uma) famílias, as quais terão o referido imposto devidamente quitados, devendo o mesmo ser requerido em nome do titular de cada residência, cadastrado e aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá por meio de Decreto proceder a alterações necessárias no sistema orçamentário municipal vigente, bem como abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, para atender o disposto nesta Lei.

sposto nesta Lei. A rt. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 14 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ ITURA MUNICIPAL DE PA GABINETE DO PREFEITO PREFEITUR

LEI N°. 2.945, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede o Título de Cidadania Parnaibana ao Professor Alexandro Marinho Oliveira - Diretor do Ministro Reis Velloso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaño.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Parnaibana ao Professor A LEXANDRO MARINHO

OLIVEIRA – Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaño.

auoa. Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o ageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. homenageado

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 14 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2.946, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede o Título de Cidadã Parnaibana à Sra. Cristina Maria Miranda de Sousa, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidada Pamaibana à Sra. CRISTINA MARIA MIRANDA DE A, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à população parnaibana.
Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal aa ser combinada com a homenageada.
Art. 3º. Esta Lei estra em vígor na data de sua publicação. SOUSA

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 14 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2.947, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. Deputado Estadual Fábio Núñez Novo, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe o

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições legais confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municípal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. Deputado Estadual FÁBIO NÚÑEZ, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.
Art. 2°. A Entrega do Título de que trata esta lei será feita em data a ser combinada com o ageado, em Sessão Solene desta Câmara Municípal.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 14 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2279/2014

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013. DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor nesta data. Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 11 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO Superintendente de Planejamento

Anexo I

Data: 11/11/2014 Anexo ao Decreto Nº 2279/2014

Credito Supremental				01	çamento riscai
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0605	2150	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3008	1026	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500.000,00
3008	1026	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
				Valor Total R\$	605.000,00

Anexo II

Data: 11/11/2014				Anexo ao Decreto I	N° 2279/2014
Anulação	de Dotação)		Or	çamento Fiscal
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0604	1022	260	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
1102	1470	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	143.000,00
1102	1471	110	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
3008	1026	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	10.000,00
3008	0015	100	3.3.50.43	Subvenções Sociais	50.000,00
3008	1026	100	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
3008	1053	100	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
3008	1025	100	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00
3008	1025	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3008	1053	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3008	1316	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3008	1388	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3008	1025	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3008	1051	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000,00
3008	1289	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3008	1388	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
3008	1414	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
3008	1414	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
				Valor Total R\$	605.000,00

2014

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Institui Gratificação aos Zeladores e Merendeiras participantes do Programa Mais Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai dispostas na Lei orgânica do Município de Parnaha e e em consonância com o disposto no art. 70, *caput*, da Lei Complementar nº 001/2009 e suas alterações posteriores,

Complementar nº 001/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação aos Zeladores e Merendeiras participantes do Programa Mais

Educação - GZMPME, a ser concedida aos servidores ocupantes dos cargos de zelador e merendeira,

participantes do Programa Mais Educação no Município de Parnafiba e em efetivo exercício.

Parágrafo Único. O valor da Gratificação aos Zeladores e Merendeiras participantes do Programa

Mais Educação - GZMPME será de RS 120,62 (cento e vinte reais se sessenta e dois centavos).

Art. 2º. A presente gratificação é devida, exclusivamente, aos zeladores e merendeiras que,

efetivamente, participem do Programa Mais Educação no Município de Parnafisa.

Art. 3º. Este Decreto produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 13 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2285/2014

Abre ao Orçamento Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania em Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013. DECRETA .

DECRETA:
Art. 1º, Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social do Município (Lei n.º 2,849, de 31 de dezembro de 2013), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania em Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.
Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 13 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO

Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO Superintendente de Planejamento

Anexo I

Data: 13	/11/2014			Anexo ao Decreto I	N° 2285/2014
Crédito Suplementar				Orçamento Seg	guridade Social
Unid. Orçam. ATPR Font		Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0901	2033	100	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
0902	1394	220	3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00
0902	2201	220	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
0902	2300	220	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
0902	1296	220	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0902	2165	220	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0902	1394	220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0902 2165		220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
				Valor Total R\$	110.000,00

Anexo II

Data: 13	/11/2014			Anexo ao Decreto N	I° 2285/2014
Anulação de Dotação				Orçamento Seg	uridade Social
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0901	2087	100	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
0901	2086	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
0901	2087	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0901	2086	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
0901	2233	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0901	2234	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0901	2033	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
0901	2157	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
0902	1297	100	3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
0902	2230	220	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
0902	1297	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0903	1245	100	3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00
0903	1245	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
				Valor Total R\$	110,000,00



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2286/2014

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013.

DECRETA: Art. 1°. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013), em favor

Art. 1º. rica apetro ao Orçamento Fiscal do Municipio (Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

D-4-- 12/11/2014

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 13 de novembro de 2014

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO Secretário da Gestão

> ANA CLARA BATISTA SAMPAIO Superintendente de Planejament

	Data. 13/	11/2014			Allexo ao Decieto	N 2200/2014
	Crédito Su	plementar			0	rçamento Fiscal
	Unid. Orçam. ATPR		Fonte	nte Natureza da Despesa Especificação		Valor R\$(1,00)
	0601	2018	260	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
	0601	2018	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	2802	2295	100	3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00
					Valor Total R\$	38,000.00

Anexo II

Data: 13	/11/2014			Anexo ao Decreto	N° 2286/2014
Anulação	de Dotação			Or	çamento Fiscal
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
1102	1198	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	35.000,00
2801	1351	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
				Valor Total R\$	38.000,00



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA SECRETARIA DA GESTÃO SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO N.º 2287/2014

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria do Setor Primário e Abastecimento, na Unidade Orçamentária Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA, Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 1°. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013), em favor Art. 1º. Pica aperto ao Orgamento Fiscal do Municipio (Lei n.º 2.649, de 31 de dezembro de 2013), em tavor da Secretaria do Setor Primário e Abastecimento, na Unidade Orçamentária Empresa de Serviços - EMPA, Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.32064.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revoramese as disposições em contrário.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 13 de novembro de 2014

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO Superintendente de Planejamento

DECRETOS

Cont. DECRETO N.º 2287/2014

					A nexo 1			
Data: 13/11/2014 Anexo ao Decreto N°								
	Crédito Su	Crédito Suplementar Orçamer						
	Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)		
	1204	2167	100	3.3.90.30	Material de Consumo	15.000,00		
	1204	2167	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		
					Valar Tatal D¢	25 000 00		

Anexo II

Data: 13/1	1/2014			Anexo ao Decreto N	V° 2287/2014
Anulação	de Dotaçã	io		Orça	mento Fiscal
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
1102	1198	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	35.000,00
				Valor Total R\$	35.000,00



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor nesta data. Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 13 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO Superintendente de Planejamento

Anexo I

Data: 13	/11/2014			Anexo ao Decreto	N° 2288/2014
Crédito Su	plementar			0	rçamento Fiscal
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0501	2014	100	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
3002	2008	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
				Valor Total R\$	30.000,00

Anexo II

Data: 13	/11/2014			Anexo ao Decreto	N° 2288/2014
Anulação	de Dotação			O	rçamento Fiscal
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
1102	1198	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00
				Valor Total R\$	30.000.00



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 824/2014

Dispõe sobre a destituição de pessoal efetivo do exercício de função comissionada técnica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º. Destituir o servidor efetivo WILSON DE SOUSA CABRAL FILHO do exercício de Função Comissionada Técnica I, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 03 de novembro de 2014

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 825/2014

Dispõe sobre nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais art. 103, inciso II, alímea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

RESULVE:
Art. 1º. Nomear WILSON DE SOUSA CABRAL FILHO para o exercício do cargo em comissão de Superintendente de Urgência e Emergência, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 03 de novembro de 2014

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 826/2014

Designa os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento E conômico (COMDESE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.683, de 24 de maio de 1999, alterada pela Lei nº

2.561, de 09 de junho de 2010;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 043/2014, de 14 de fevereiro de 2014,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados como membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO		
Antônio Alves Cardoso	Gustavo Costa e Silva	Representando a Câmara Municipal de Parnaíba		
Carlos Alberto Teles de Souza	Francisco Nunes Dourado	Representando a Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico		
Elcio de Lima Nunes	Isabela Karine Sousa Ribeiro	Representando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE		
José Ribamar Alves dos Santos	Domingos Monteiro da Frota	Representando o Sindicato dos Bancários do Estado do Piauí		
Luiz Sousa Pessoa	Antonio Francisco Carneiro Junior	Representando a Associação Comercial de Parnaíba- ACP		
Renata de Morais Aceti Oliveira	Maristela Gomes de Souza	Secretaria da Gestão		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE PURLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Parnaíba (PI), 03 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORT ARIA Nº 831/2014

Dispõe sobre declaração de vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que ferem o artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº. 2014/0033653, de 27 de outubro de 2014, que tem bijetivo o pedido de vacância formulado pela própria servidora; RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º. Fica declarado vago o cargo de Agente Comunitário de Sáude, que era ocupado pela exservidora JACIANA CAVALCANTE SILVA, por conta de aprovação em concurso público.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 03 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 833/2014

Institui a Comissão de Reavaliação do Município de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 21, da Lei Complementar nº 2.210/2005, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Reavaliação do Município de Parnaíba, composta pelos membros

ibaixo relacionados:					
NOME	ÓRGÃO	CARGO			
José Orlando Cardoso	Secretaria da Fazenda de Parnaíba	Auditor Fiscal da Fazenda de Parnaíba			
Wellington Rodrigues de Sousa	Secretaria de Infraestrutura de Parnaíba	Secretário Municipal de Infraestrutura			
Inácio Pereira Albuquerque	Prefeitura Municipal de Parnaíba (Técnico)	Engenheiro Civil			
Thiago Rodrigues	Prefeitura Municipal de Parnaíba (Técnico)	Engenheiro Civil			
Antonio Fortes Diniz	Câmara Municipal de Parnaíba	Vereador			
Pedro de Oliveira Barbosa	Sociedade de Classe - Federação do Comércio, Bens, Serviço e Turismo do Piauí (FECOMÉRCIO)	Diretor/Representante			

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 03 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR Secretário de Governo



NOVO NÚMERO **PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA**





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 834/2014

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2014/0000589 de 07 de outubro de 2014, e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, 85º da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 § 1º, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação afrita corgelata.

como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-

IPMP,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER à Servidora Publica Municipal, FELICIANA FROTA PAIVA, professora,
matricula n°. 11179, RG n°. 858,001 SSP-PI, CPF n°. 182.642.043-68, Aposentadoria por Idade e Tempo de
Contribuição, a partir desta data na forma discriminada no verso.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO N°. 2014/0000589

Α.	Vencimento, de acordo com o artigo 2° da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI n° 2.560 de 09/06/2010	R\$	2.395,98
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnafba/PI.	R\$	239,60
c.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnafba/PI.	R\$	479,20
D.	TOTAL	R\$	3.114,78
	Parnaíba/PI, 12 novembro de 2014 JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		
i	Diretor de Recursos Humanos		



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 835/2014

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público mu nicipal

PROCESSO N°. 2014/0000456

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2014/000456 de 12 de agosto de 2014, e conforme preceitua o art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, § 5° da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 § 1°, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem oda a legislação pátria correlata, CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-

RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER à Servidora Publica Municipal, MARIA ALICE DE CASTRO VIEIRA,
professora, matricula n°. 1.1465, RG n°. 213.565 SSP-PI, CPF n°. 105.216.743-87. Aposentadoria por Idade e
Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada no verso.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em
contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

Α.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	3.413,15
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Perfeitura Municipal de Parnafba/PI	R\$	853,29
c.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnafoa/Pl	R\$	682,63
D.	TOTAL	R\$	4 949 07

Parnaíba/PI, 12 de novembro de 2014 JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 836/2014

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2014/000611 de 14 de outubro de 2014, e conforme preceitua o art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, § 5° da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 § 1°, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pótria correlata.

como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPM P.

RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER à Servidora Publica Municipal, MARIA DE FATIMA DE ARAÚJO
NOGUEIRA, professora, matricula nº. 11467, RG nº. 242.935 SSP-PI, CPF nº. 287.626.813-20,
Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discrimada no verso.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

	PROCESSO	Nº 20	14/0000611
	TRO CLOS	, ., . 20	14/0000011
Α.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	3.957,54
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	989,39
с.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnafba/PI.	R\$	791,51
D.	TOTAL	R\$	5.738,44
	Parnaíba/PI, 12 de novembro de 2014 JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 837/2014

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2014/0000590 de 07 de outubro de 2014, e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constituicional nº 41/2003, o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 § 1º, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata.

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba—

IPMP,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER à Servidora Publica Municipal, MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA

CARVALHO, professora, matricula nº. 11420, RG nº. 130.546 SSP-Pl, CPF nº. 339.750.863-00,

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada no verso.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

	PROCESSO) N°. 20	14/0000590
Α.	Vencimento, de acordo com o artigo 2° da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI n° 2.560 de 09/06/2010	R\$	3.413,15
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaſba/PI.	R\$	853,29
c.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnafba/PI.	R\$	682,63
D.	TOTAL	R\$	4.949,07
	Parnaíba/PI, 12 de novembro de 2014 JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos		



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 838/2014

Dispõe sobre aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2014/0000604 de 09 de outubro de 2014, e **conforme preceitua o art. 6º da** Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, bem como no art. 39 da Lei 2.192 dede 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-

RESOLVE:

A В C

ARI. 1°. CONCEDER ao Servidor Público Municipal, MARIA DINA DA COSTA DO NASCIMENTO, zeladora, marícula nº. 1499, RG nº. 1.822.189 SSP-PI, CPF nº. 305.032.213-68, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discrimada no verso.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI		
	PROCESSO	N°. 201	14/0000604
٠.	Vencimento, de acordo com o artigo 2° da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	724,00
١.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnafba/PI.	R\$	144,80
:.	TOTAL	R\$	868,80
	Parnaíba/PI, 12 de novembro de 2014 JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos		



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 839/2014

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piaui, no uso de suas atribuiçoes legais, tendo em visto a que estabelece a Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2014/000610 de 14 de outubro de 2014, e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 § 1º, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pôtria correlata.

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER à Servidora Publica Municipal, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DA SILVA, professora, matricula n°. 11216, RG n°. 343.069 SSP-PI, CPF n°. 097.192.023-00, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada no verso.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

	PROCESSO	N°. 20	14/0000610
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2° da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	3.957,54
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnafba/P1	R\$	989,39
c.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnafba/PI.	R\$	791,51
D.	TOTAL	R\$	5.738,44
	Parnaíba/PI, 12 de novembro de 2014 JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos		

DDO CECCO NO 2014/0000500



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI GABINETE DO PREFEITO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 840/2014

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDE RANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou
o Processo Administrativo nº 2014/0000594 de 07 de outubro de 2014, e conforme preceitua o art. 6º da
Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 § 1º,
da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnafba, bem oda a legislação pátria correlata, CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-

IPMP,
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER à Servidora Publica Municipal, MARIA DO ROSARIO GOMES DINIZ,
professora, matricula n°. 11276, RG n°. 440.294 SSP-PI, CPF n°. 339.607.123-91, Aposentadoria por Idade e
Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada no verso.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP DEFECTION MUNICIPAL DE DADA (DA DI

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA-PI		
	PROCESSO	N°. 20	14/0000594
Α.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	3.957,54
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$	989,39
c.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnafba/PI	R\$	791,51
D.	TOTAL	R\$	5.738,44
	Parnaíba/PI, 12 de novembro de 2014 JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos		



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 841/2014

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDE RANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2014/0000598 de 08 de outubro de 2014, e conforme preciuta o art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, § 5° da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 § 1°, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDE RANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba—PMP.

PMP,
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER à Servidora Publica Municipal, MARIA LUCIA DA SILVA LIMA,
professora, matricula n°. 11235, RG n°. 648.992 SSP-PI, CPF n°. 273.293.03-10, A posentadoria por Idade e
Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada no verso.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

	PROCESSO	N°. 20	14/0000598
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	1.706,56
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnafba/PI.	R\$	511,97
c.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnafba/PI.	R\$	341,31
D.	TOTAL	R\$	2.559,84

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 842/2014

Dispõe sobre aposentadoria por Idade e tempo de contribuição de Servidor público municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piaui, no uso de suas atribuiçoes legais, tendo em visto a que estabelece a Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribução que originou o Processo Administrativo nº 2014/000602 de 08 de outubro de 2014, e conforme preceita o art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, § 5° da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 § 1°, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata.

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba—PMP.

IPMP,
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER à Servidora Publica Municipal, MARIA MARLI BRITO PEREIRA,
professora, matricula n°. 11564, RG n°. 762.597 SSP-PI, CPF n°. 339.784.333-20, Aposentadoria por Idade e
Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada no verso.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI		
	PROCESSO	N°. 20	14/0000602
Α.	Vencimento, de acordo com o artigo 2° da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI n° 2.560 de 09/06/2010	R\$	3.102,80
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnafba/PI -	R\$	775,72
c.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	R\$	620,57
D.	TOTAL	R\$	4.499,15
	Parnaíba/PI, 12 de novembro de 2014		
	JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos		



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 843/2014

Dispõe sobre pensão por morte de servidor inativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições legais e tendo em visto a que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de Pensão por Morte que originou o Processo Administrativo nº.

2014/0000527 de 09 de setembro de 2014, e conforme preceitua A rtigo 40, § 7°, Incisos I, da Constituição
Federal, Artigos 192 da Lei nº 1.366, de 02.04.1992, alterada pela Lei nº 1.932, de 24.06.2003,
combinada com a Lei nº 2.192, de 07.12.2005, artigos 50/1, 51/1 e 52, que regula o Instituto de Previdência
Municipal de Parnafab, bem como toda a legislação pária correlata;
CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnafab—
IPMP.

PMP,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER Pensão por Morte a partir de 09.09.2014 ao dependente CARLOS

ALBERTO RODRIGUES PRADO, cônjuge da ex- servidora inativa LUCIA MARIA HENRIQUE DE

SOUSA PRADO, matrícula n° 4683, admitida em 01.03.1954, cargo de professora, inativa a época do

falecimento, ocorrido em 21.08.2014, na forma discriminada no verso.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em

contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE PARNAIBA

	PROCESSO) N°. 20	14/0000527
Α.	Vencimento de acordo com o artigo 49 da Lei 1.366 de 02.01.1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI	R\$	3.413,15
В.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnafba/PI	R\$	1.194,60
c.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	R\$	682,63
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	5.290,38
	Parnaíba/PI, 12 de novembro de 2014.		
	JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO		1
	Diretor de Recursos Humanos		



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 844/2014

Dispõe sobre pensão por morte de servidor ativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o pedido de Pensão por Morte que originou o Processo Administrativo nº. 2014/0000547, de 22 de setembro de 2014, e conforme preceitua Artigo 40, § 7°, Inciso II, da Constituição Federal, Artigo 19,2, da Lei nº 1.366, de 02.04.1992, alterada pela Lei nº 1.932, de 24.06.2003, combinada com a Lei nº 2.192, de 07.12.2005, artigos 50/II, 51/I e 52, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba—PMP.

IPMP,

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER Servidora Pública Municipal Pensão por Morte a partir de 11.09.2014 à dependente MARIA DO LIVRAMENTO VERAS DA SILVA, cônjuge do ex-servidor ativo JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, matrícula n° 1535, admitido em 02.04.1979, cargo de gari, ativo a época do falecimento, ocorrido em 11.09.2014, na forma discriminada no verso.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 12 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA Presidente do IPMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA PROCESSO Nº. 547/2014 R\$ 724 00 R\$ 181,00 Parnaíba/PI, 12 de novembro de 2014. JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos





EXTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA ATA EXTRATO PARCIAL Nº LXXI/2014

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO: Fica retificada a ATA EXTRATO PARCIAL Nº LXXI/2014, publicada na edição do Diário Oficial do Município nº 1304, na data de 07/10/2014, apresentando doravante o seguinte conteúdo:

> ATA EXTRATO PARCIAL Nº LXXI/2014 - PMP- PARNAIRA-PI PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28.167/2014 – PMP- PARNAIBA-PI PREGÃO PRESENCIAL N°. 097/2014 – PMP- PARNAIBA-PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS, UNIFORMES E FARDAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA – SAMU 192, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Pregoeiro: José Narciso d'Almeida Castro Júnior Adjudicação: 03.10.2014

Homologação: 03.10.2014

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS (PESSOA JURÍDICA) - COTAÇÃO POR ITEM

REGISTRO DE PRECOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERIODO DE DOZE MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS, UNIFORMES E FARDAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA – SAMU 192, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição	Und	Marca	Valor (R\$)
01	OBJETO: MACACÃO TECIDO:			
"	Pré encolhido, tipo sarja 2/1, peso 221g/m², largura 1,61			
	m, composto por 67% fibra de poliéster e 33% de fibra de algodão, tipo Hip stop ou similar, tingimento em			
	cores firmes, resistentes ao uso e lavagens, na cor Azul			
	Marinho, padrão 519 da cartela de cores da Santista, ou perfeitamente similar.			
	perfertamente similar.			
	MODELO: Costuras duplas Abertura frontal, com zíper aparente			
	(máster fino) na mesma cor do tecido. Frente: corte reto.			
	Com gola Padre, medindo 03 cm de altura, transpassada, regulável com velcro. Com ombreiras			
	(proteção) nos ombros, forrada com fibra 6 mm e			
	matelassada, Embutida na gola, indo da frente até a pala das costas (embutida). Com dois bolsos (tipo			
	profissional), medindo 28 cm de altura por 20 cm de			
	largura abertura da boca medindo 23 cm (tipo faca), Pespontado com duas costuras. 03 cm abaixo dos bolsos			
	frontais, será confeccionado os bolsos laterais, medindo			
	19 cm de largura por 20 cm de altura (com prega fêmea no meio), com lapela medindo 07 cm de largura, presa			
	com velcro de 2 cm de largura por 08 cm de			
	comprimento (devidamente centralizado). 03 cm abaixo dos bolsos laterais, será aplicado joelheira (proteção),			
	oval medindo aproximadamente 22 cm, forrada com		NAC/	147,00
	fibra 6 mm e matelassada. Mangas: acabamento corte reto nos punhos, com lingüeta reguladora com velcro.	C.i.u	UNIFARDAS	117,00
	Medindo 03 cm de largura por 17 cm de comprimento.			
	Com lingüeta interna medindo 03 cm de largura por 20 cm de comprimento, acabamento com caseado. Na parte			
	externa será colocado um botão (logo abaixo da			
	película) para prender a lingüeta(de forma que possa ser usado como mangas longas e curtas). Costas: Com			
	pala, com duas pregas fundas (para dar movimento). Na			
	cintura, elástico de 4 cm de largura com aproximadamente 20 cm de comprimento (sentido			
	horizontal) e lingüeta reguladora, logo após termino do			
	elástico, medindo 03 cm de largura por aproximadamente 15 cm de comprimento (sentido			
	horizontal) das costas para frente, presa por velcro (de			
	forma que a peça possa ser ajustada na cintura). Com dois bolsos atrás, medindo 15 cm de largura por 17 cm			
	de altura, com lapela medindo 07 cm de largura, presa com velcro de 2 cm por 08 cm de comprimento. Faixas			
	Coloridas: Em 100% poliéster, nas cores laranja e			
	vermelha, medindo 2 cm de largura. Será aplicada nas laterais, sendo que a laranja ficará embutida na ombreira			
	e na cava e a vermelha da cintura para baixo. Nas			
	mangas: Embutida na película até o punho (laranja na frente e vermelha atrás). (no meio da manga, de forma			
	que quando vestida fique na frente da peça) Faixas			
	Refletivas: de 5 cm, na cor prata (altamente refletiva). Na frente e nas mangas: Logo abaixo da cava e dos			
	logotipos do SAMU aplicados. Nas pernas: Logo abaixo			
	da joelheira (frente e costas). Nas costas: No sentido vertical, aplicada em cima das pregas, embutida na pala			
	até a cintura (03 cm acima do elástico). Bordados: Frente: Na altura do peito (emblema do Samu 192,			
	medindo 07 cm X 11 cm) logo acima será bordada na			
	cor branca o nome e tipo sanguíneo do servidor. Manga Direita: Emblema do Samu 192, medindo 07 cm X 11			
	cm. Manga Esquerda: Bandeira da cidade (Logomarca)			
	Prefeitura de Parnaíba, medindo 07 cm X 11 cm, com os dizeres SAMU Parnaíba na cor Branca; Costas:			
	Emblema do Samu 192, medindo 15 cm X 25 cm, logo			
ŀ	acima será bordado na cor branca a função do servidor. Empresa(s) Venceo	lora(s)		
Itom	1° Lugar: UNIFARDAS SPORT LTDA – ME		Monao	Volor (D¢)
Item	Descrição OBJETO: BONÉ	Und	Marca	Valor (R\$)
02	Em taktel, cor azul, modelo olímpico, logomarca Samu 192 BV na frente, com bordados nas laterais direita e	Und	NAC/	5,80
	esquerda Samu 192, regulador com fivela. Tamanho		UNIFARDAS	2,00
	único. Empresa(s) Venceo	lora(s)		
	1° Lugar: UNIFARDAS SPORT LTDA – ME			** 1 1
Item	Descrição OBJETO: BOTA DE CANO LONGO	Und	Marca	Valor (R\$)
03	Em cor preta, confeccionada em couro 100% legitimo,			
	com possibilidade de regulagem na panturrilha (elástico); tipo motociclista; cano forrado acolchoado			
	com espuma e tecido antitranspirante de poliéster, com			
	reforço na parte dianteira em couro, palmilha antibacteriana, acabamento interno em tecido		NAC/	245,00
	esponjado. Solado em borracha resistente a alta		MARLUVAS	243,00
	temperatura na planta do pé, antiderrapante colado e costurado, totalmente blaqueado proporcionando maior			
	conforto. Fechamento na lateral com zíper, protegido com velcro. Brasão do SAMU em borracha no porta			
	faca lateral externa da bota, do lado direito e reflexivo			
	de alta frequência Empresa(s) Vencei	lora(s)		
	1° Lugar: UNIFARDAS SPORT LTDA – ME			

EXTRATOS

Cont. EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA ATA EXTRATO PARCIAL Nº LXXI/2014

Item	Descrição	Und	Marca	Valor (R\$)
04	OBJETO: BOTA DE CANO CURTO Em cor preta, confeccionada em couro 100% legitimo, com possibilidade de regulagem na panturrilha (elástico); tipo motociclista; cano forrado acolchoado com espuma e tecido antitranspirante de poliéster, com reforço na parte dianteira em couro, palmilha antibacteriana, acabamento interno em tecido esponjado. Solado em borracha resistente a alta temperatura na planta do pé, antiderrapante colado e costurado, totalmente blaqueado proporcionando maior conforto. Fechamento na lateral com zíper, protegido com velcro. Brasão do SAMU em borracha no porta faca lateral externa da bota, do lado direito e reflexivo de alta frequência.	Und	NAC/ MARLUVAS	166,60
	Empresa(s) Venced	lora(s)		
	1° Lugar: UNIFARDAS SPORT LTDA – ME			
Item	Descrição	Und	Marca	Valor (R\$)
05	OBJETO: CAMISA DE MALHA Em cores branca e azul, nalha PV fio 30, com punhos nas mangas, na parte frontal impressão da logomarca oficial do SAMU 192 na parte frontal superior direita e nas costas tamanhos, P, M, G e GG.	Und	NAC/ UNIFARDAS	9,50
	Empresa(s) Venced	lora(s)		
	1° Lugar: UNIFARDAS SPORT LTDA – ME	` ′		
Item	Descrição	Und	Marca	Valor (R\$)
06	OBJETO: CAMISA POLO Camisa em malha piquet (malha pólo) com pintura, frente e costa, no tamanho, P, M, G e GG.	Und	NAC/ UNIFARDAS	15,00
	Empresa(s) Venced 1° Lugar: UNIFARDAS SPORT LTDA – ME	lora(s)		

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

- 1. O objeto poderá ser fornecido em condições equivalentes ou similar, podendo o agente administrativo dependendo de cada caso concreto, ajustar, por acordo entre as partes, entrega de objetos semelhantes ou em condição similar desde que mantidos os preços nas mesmas proporções e garantida a qualidade do produto registrado, exceto quando, comprovadamente, o produto renegociado for de melhor qualidade; nesse caso, os custos adicionais deverão ser cobrados em separado mediante justificativa circunstanciada que explicite adequadamente a motivação para prática do ato, inclusive quanto a compatibilidade para com os preços do
- 2. Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício 2014/2015;
- 3. É obrigação do agente contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a
- ucspesa.

 4. A consulta prévia (ofício ou requerimento) e o pedido de liberação devem ser dirigidos ao gerenciador da Ata do Sistema de Registro de Preços SRP/PMP/PI, com anuência de sua coordenação central. As cópias daqueles documentos, a Liberação, a cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro, devem fazer parte integrante do processo administrativo como obrigação da contratante, a fim de instruir seu processo quadament

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	UNIFARDAS SPORT LTDA – ME (*)							
CNPJ	08.412.479/0001-85 INSC. ESTADUAL				19.461.2	26-0	CEP	64.000-130
ENDEREÇO	Rua Barroso nº 449 - Centro/Norte			E	-MAIL	unifard	assport@	yahoo.com.br
CIDADE	Teresina (PI). FONE				(86) 322	6-4310 /	3226-25	88
CONTATO	Francisco José da Silva					CPF	504.086.	153-20

(*) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA EXTRATO PARCIAL N° LXXX/2014 – PMP- PARNAIBA-PI PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28833/2014 – PMP- PARNAIBA-PI PREGÃO PRESENCIAL N°. 102/2014 – PMP- PARNAIBA-PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.
Pregoeiro: Manoel Wagner de Araújo Freire Sobrinho Adjudicação: 17/11/2014
Homologação: 17/11/2014

DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS (PESSOA JURÍDICA) – COTAÇÃO POR ITEM OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

	VEÍCULOS DE PASSEIO					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MAARCA	VALOR (R\$)		
01	Unid	Pn eu 175/70 R - 13	BRIDGESTONE/FIRESTONE	186,00		
02	Unid	Pneu 175/65 R - 14	BRIDGESTONE/FIRESTONE	235,00		
03	Unid	Pneu 175/70 R - 14	BRIDGESTONE/FIRESTONE	289,00		
04	Unid	Pneu 185/70 R - 14	BRIDGESTONE/FIRESTONE	330,00		
	Vencedor: CATATAU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME					
	MOTOCICLETAS					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR (R\$)		
05	Unid	Pneu 90/90 R - 18	MAGGION	140,00		
06	Unid	Pneu 90/90 R - 19	MAGGION	180,00		
07	Unid	Pneu 110/90 R - 17	MAGGION	200,00		
08	Unid	Pneu – 90/90 R - 18	MAGGION	140,00		
V	encedor: R.	COMERCIO E SERVIÇOS EM	VEICULOS LTDA - EPP	660,00		
		CÂMARA D	EAR			
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MAARCA	VALOR (R\$)		
09	Unid	Câmara para Pneu 90/90 R – 18	MAGGION	25,00		
10	Unid	Câmara para Pneu 275 R - 18	MAGGION	25,00		
11	Unid	Câmara para Pneu 90/90 R – 19	MAGGION	30,00		
12	Unid	Câmara para Pneu 110/90 R – 17	MAGGION	30,00		
13	Unid	Câmara para Pneu – 80/100 R - 18	MAGGION	25,00		
14	Unid	Câmara para Pneu – 90/90 R - 18	MAGGION	25,00		
15	Unid	Câmara para Pneu – 900 – 20	MAGGION	110,00		
Venc		OMERCIO E SERVIÇOS EM ULOS LTDA - EPP	270,00	·		

Cont. ATA EXTRATO PARCIAL Nº LXXX/2014 - PMP- PARNAIBA-PI

	VEÍCULOS UTILITÁRIOS						
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MAARCA	VALOR (R\$)			
16	Unid	Pneu 750 R - 16	FIRESTONE/PIRELLI	550,00			
17	Unid	Pneu 205/70 R -15	BRIDGESTONE/FIRESTONE	510,00			
18	Unid	Pneu 205/70 R - 16	BRIDGESTONE/FIRESTONE	700,00			
19	Unid	Pneu 225/70 R - 15	BRIDGESTONE/FIRESTONE	540,00			
20	Unid	Pneu 195/75 R - 16	BRIDGESTONE/FIRESTONE	590,00			
21	Unid	Pneu 205/75 R - 16	BRIDGESTONE/FIRESTONE	700,00			
22	Unid	Pneu 215/80 R - 16	BRIDGESTONE/FIRESTONE	510,00			
23	Unid	Pneu 185 R - 14	BRIDGESTONE/FIRESTONE	400,00			
24	Unid	Pneu 195/70 R - 15	BRIDGESTONE/FIRESTONE	480,00			
25	Unid	Pneu 225/75 R - 15	BRIDGESTONE/FIRESTONE	560,00			
26	Unid	Pneu 265/70 R - 16	BRIDGESTONE/FIRESTONE	785,00			
27	Unid	Pneu 265/65 R - 17	BRIDGESTONE/FIRESTONE	1.070,00			
28	Unid	Pneu 255/70 R - 15	BRIDGESTONE/FIRESTONE	930,00			
29	Unid	Pneu 255/65 R - 17	BRIDGESTONE/FIRESTONE	940,00			
30	Unid	Pneu 265/70 R - 15	BRIDGESTONE/FIRESTONE	810,00			
31	Unid	Pneu 235/75 R - 15	BRIDGESTONE/FIRESTONE	555,00			
	Vencedor: CATATAU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME						
		VEÍCULOS DE TRANSPORT	TE DE PASSAGEIROS				
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MAARCA	VALOR (R\$)			
32	Unid	Pneu Micro-ônibus 215/75 R 17,5	DUNLOP	853,81			
33	Unid	Pneu ônibus grande 275/80 - 22.5	DUNLOP	1.698,63			
34	Unid	Pneu 900 - 20 (DIRECIONAL RADIAL)	DUNLOP	1.402,05			
35	Unid	Pneu 900 - 20 (DIRECIONAL COMUM)	TORNEL	1.096,47			
36	Unid	Pneu 900 - 20 (BORRA CHUDO RADIAL)	TORNEL	1.433,50			
37	Unid	Pneu 900 - 20 (BORRA CHUDO COMUM)	TORNEL	1.330,15			
38	Unid	Pneu 1000 – 20 (BORRACHUDO RADIAL)	WEST LAKE	2.354,72			
39	Unid	Pneu 1000 – 20 (BORRA CHUDO COM UM)	WEST LAKE	1.608,76			
40	Unid	Protetor de câmara de ar	MAGNUM	71,90			
Ve	encedor: RJ	COMERCIO E SERVIÇOS EM Y	VEICULOS LTDA - EPP	11.850,00			

1) O objeto poderá ser fornecido em Condições equivalentes ou similares, podendo o agente administrativo dependendo de cada caso concreto, ajustar, por acordo entre as partes, entrega de objetos semelhantes ou em condição similar desde que mantidos os preços nas mesmas proporções e garantida a qualidade do produto registrado, exceto quando, comprovadamente, o produto renegociado for de melhor qualidade; nesse caso, os custos adicionais deverão ser cobrados em separado mediante justificativa circunstanciada que explicite adequadamente a motivação para prática do ato, inclusive quanto a compatibilidade para com os preços do mercado vigente.

2) Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício 2014/2015, no silêncio das partes, a ata será prorrogada, automaticamente, por igual período conforme regulamentação local.

3) É obrigação do agente contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.

- uespesa.

 4) A consulta prévia (ofício ou requerimento) e o pedido de liberação devem ser dirigidos ao gerenciador da Ata do Sistema de Registro SRP/PMP/PI, com anuência de sua coordenação central. As cópias da daqueles documentos, a Liberação, a cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro, devem fazer parte integrante do processo administrativo como obrigação da contratante, a fim de instruir seu processo adequadamente.

INFORMAÇÕES PARA EFEITO CONTRATUAL:

LICITANTE	RJ COMERCIO E SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA - EPP				
CNPJ	11.485.534/0001-71				
INSC. ESTADUAL	19.494.338-0				
ENDEREÇO	AV HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 749 SALA B, JOCKEY CLUB				
CIDADE	TERESINA – PI CEP 64.048-385				
E-MAIL	Licitacoes@arosport.com	FONE	(86) 3134 - 9350/ 9818 - 9099		

LICITANTE	CATATAU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME		
CNPJ	09.581.616/0002-59		
INSC. ESTADUAL	195.161.424		
ENDEREÇO	ROD BR 343-KM 11-LOT CONVIVER-Q 02-N° 06-SÃO JUDAS TADEU		
CIDADE	PARNAÍBA-PI	CEP	64.206-260
E-MAIL	catataupneus@hotmail.com	FONE	(86)3322-1685; (86)3321-1991



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2014 AO CONTRATO Nº 1.396/2014-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços destinado à Construção de Boulevard no Complexo Turístico da Beira Rio, no Município de Pamaíba-PI; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI); CONTRATADA: SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA; CONDA CAZ 2007 2009 LO DE CONTRATADA: SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA; CONDA CAZ 2007 2009 LO DE CARDA CAZ 2009 LO DE CARDA CAZ 2007 2009 LO DE CARDA CAZ 2009 LO DE CARDA CARDA CAZ 2009 LO DE CARDA CA

CONTRATADA: SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA;
CNPI: 07.333.070/0001-00;
OBJETO: Promover o acréscimo de serviços ao contratato nº 1.396/2014, visando a conclusão da obra de Construção de um Boulevard no Complexo Turístico da Beira Rio, em Parnaíba — PI, tudo conforme Justificativa Técnica da engenharia da Secretaria de Infraestrutura e replanilhamento orçamentário de serviços e requisição, de acordo com a solicitação contida no Memo de nº 159/2014 anexado ao Processo Administrativo nº 0034564/2014, ambos de lavra da Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEINFRA; LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2014, conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

antitaques posteriories, VALOR: RS 89.019,93 (oitenta e nove mil, dezenove reais e noventa e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 1094; Elementos de Despesa: 4.4.90.51.09 e Fonte de

Recursos: 100/110; DATA DA ASSINATURA: 10/11/2014.



ATO DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Edificio Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n. Fones: 0xx 86 3322-3734 – 3322-3109 CNFJ: 14.396.234/0001-04 PARNAÍBA - PIAUÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271/2014

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Municipal ao Sr. Paulo José dos Santos Araújo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Municipal ao Sr. Paulo José dos Santos Araújo, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população

Art. 2º. A entrega da medalha de que trata este Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal em data a ser combinada com o homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Pamaíba, 06 de Novembro de 2014.

FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994 Prefeito de Parnaíba: Florentino Alves Veras Neto Vice-Prefeito: Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alcenor Rodrigues Candeira Filho Secretário da Gestão

João Alves dos Santos

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Ioão Câncio Rodrigues Neto

Secretário do Setor Primário e Abastecimento

Maria do Amparo Coelho dos Santos Secretária de Saúde

Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município

José Carlos Martins de Campos Procurador da Fazenda Municipal

Fábio Silva Araúio Procurador Geral do Município

Flaviana Damasceno de Sousa Veras Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Wellington Rodrigues Sousa Secretário de Infraestrutura

Rosany Corrêa Secretário de Educação

Secretário da Fazenda

Francisco Valdir Alves Magalhães Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito

Heleno de Souza Maia Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Ana Claúdia Pereira Gomes

Secretária da Regularização Fundiária e Habitação

Carlos Eduardo Sousa Silva Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ielnia Silva Fontenele

Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Antônio Neris Machado Junior Secretário do Trabalho e da Defesa do Consumidor

Christian Saraiva Amorim Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba

José Romualdo Seno de Araújo

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

José de Ribamar Souza da Silva

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP









Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994

Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos de interesse público.